Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

DECRETO Nº 2.506, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1999.

REGULAMENTA LEI 3.116, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE DETERMINA ÀS AGÊNCIAS BANCÁRIAS TEMPO MÁXIMO PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Municipal 3.116, de 04/12/98.

D E C R E T A

Art. 1º - Todos os estabelecimentos bancários no município de Erechim deverão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, colocar à disposição do público pessoal suficiente para que os usuários dos serviços bancários não permaneçam mais de 15 (quinze) minutos aguardando na fila.

Art. 2º - Nas vésperas de feriados e após feriados prolongados os usuários aguardarão no máximo 30 (trinta) minutos na fila.

Art. 3º - As denúncias dos munícipes serão recebidas pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e esta encaminhará processo protocolado à fiscalização tributária municipal para que em 15 (quinze) dias realize as diligências necessárias para o cumprimento desta lei.

Art. 4º - De posse do processo, os Agentes Fiscais Fazendários comunicarão ao gerente da instituição bancária e durante 03 (três) dias acompanharão o tempo que os usuários aguardam na fila para serem atendidos.

Art. 5º - Verificado que os usuários dos serviços bancários estão permanecendo na fila por tempo superior ao determinado pela lei, os Agentes Fiscais Fazendários emitirão advertência que deverá ser assinada pelo gerente ou representante deste.

Parágrafo único: Persistindo o problema, os Agentes Fiscais Fazendários emitirão multa conforme determina a lei.

Art. 6º - Os estabelecimentos bancários terão 10 (dez) dias para recolher o valor da multa, sendo que após este prazo, o valor será inscrito em dívida ativa e encaminhado para cobrança judicial.

Dr. Ronaldo Rodio
Procurador Adjunto
OAB: 36.997/RS

Art. 7º - Após o término de cada etapa de fiscalização o processo será encaminhado para a Secretaria de Indústria e Comércio para parecer do respectivo Secretário.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim, 03 de Fevereiro de 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração

Dr. Ronaldo Rodiko
Procurador Adjunto
OAB 37.610-RS